



## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 34, DE 15 SETEMBRO DE 2023.**

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, e

Considerando a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2024, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;

Considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais estabelecer os valores das taxas, anuidades e TRT, de acordo com o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 é de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento);

Considerando o art. 53, da Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019, do CFT que disciplina o ato *ad referendum*.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRTs da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único.** Os valores fixados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, atende o que determina a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011.

**Art. 2º.** Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2024, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;



II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do registro;

III. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais formados, que solicitarem o primeiro registro, limitado à primeira anuidade do ano corrente.

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelas profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de registro como Técnica Industrial ou 60 (sessenta) anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de registro como Técnico Industrial ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

**Art. 3º.** O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica – TRT, será de R\$ 62,57 (sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Único.** O valor do TRT múltiplo será de R\$ 62,57 (sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 4º.** O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 337,40 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) com data final de pagamento em 31 de março de 2024.

**§1º** A anuidade referente ao exercício de 2024 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2024, 2ª parcela em 29/02/2024, 3ª parcela em 31/03/2024, 4ª parcela em 30/04/2024 e 5ª parcela em 31/05/2024.

**§2º** A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 31 de janeiro de 2024: R\$ 286,79 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

II. Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 29 de fevereiro de 2024: R\$ 303,66 (trezentos e três reais e sessenta e seis centavos).

**§ 3º** O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2024, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2024 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.



**§ 4º.** A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor base de R\$ 337,40 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

**§ 5º.** O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

**Art. 5º.** O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2024.

**VALOR DO CAPITAL SOCIAL**

Até R\$ 50.000,00	R\$ 337,40
de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 638,25
de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 957,39
de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.276,52
de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.624,67
de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.914,78
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 2.553,03

**§ 1º** A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2024 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2024, 2ª parcela em 29/02/2024, 3ª parcela em 31/03/2024, 4ª parcela em 30/04/2024 e 5ª parcela em 31/05/2024.

**§ 2º** A pessoa jurídica que já esteja registrada no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2024, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2024 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 3º** A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

**Art. 6º** O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

**TAXAS PESSOAS JURÍDICAS**

- I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 310,93
- II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 63,83

**TAXAS PESSOAS FÍSICAS**

- I. Taxa de Análise de Registro/reactivação de registro: R\$ 63,83



- II. Expedição de carteira profissional: até R\$ 63,83
- III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 63,83
- IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 129,47
- V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 104,85
- VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 63,83
- VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 388,41
- VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 388,41

**Parágrafo Único.** As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**

